

DECRETO NE Nº 578, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 137, de 9 de outubro de 2018, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 137, de 9 de outubro de 2018, do Prefeito Municipal de Almenara, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 579, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 27, de 11 de setembro de 2018, da Prefeita Municipal de Varzelândia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 27, de 11 de setembro de 2018, da Prefeita Municipal de Varzelândia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 580, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$564.282.376,64.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$564.282.376,64 (quinhentos e sessenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 853499/2017, firmado em 26 de dezembro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$40.101.869,00 (quarenta milhões cento e um mil oitocentos e sessenta e nove reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$774.043,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quarenta e três reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 580, de 8 de novembro de 2018)

(Registrado no Siafi/MG sob o número 121)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R\$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-2.076-0001-4490-0-45.1	19.597,00
1251.06181110-4.253-0001-3390-0-45.1	523,00
1251.06181110-4.253-0001-4490-0-45.1	519.256,00
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-24.1	40.101.869,00

1251.06181110-4.271-0001-4490-0-45.1	283.400,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122701-2.417-0001-3390-0-10.1	20.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.10421208-4.603-0001-4490-0-10.1	12.500.000,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.04122044-4.090-0001-3390-0-10.1	80.000,00
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1	199.270.689,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-4690-0-48.1	40.038.677,00
1916.28846702-7.030-0001-4690-0-48.1	11.000.000,00
1916.28846702-7.043-0001-4690-0-48.1	3.800.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10302051-4.211-0001-3390-0-50.1	2.000.000,00
2011.10302051-4.212-0001-3390-0-50.1	3.000.000,00
2011.10302071-4.166-0001-3390-0-50.1	16.500.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.002-0001-3390-0-60.1	70.000,00
2091.18122701-2.417-0001-3190-0-52.1	70.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.269-0001-3390-0-10.3	83.500,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS	

GERAIS

3041.20606068-4.159-0001-3390-1-71.1	4.046.195,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244114-4.312-0001-3340-1-56.1	142.000,00
4251.08244114-4.312-0001-4490-1-56.1	365.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.1	53.270.954,44
4291.10302179-4.490-0001-4441-0-10.1	10.178.000,00
4291.10302179-4.491-0001-3341-1-10.1	118.109.280,00
4291.10302179-4.584-0001-3341-0-10.1	1.000,00
4291.10302183-4.492-0001-3390-0-10.1	1.270.611,20
4291.10305173-4.553-0001-3341-0-10.1	44.896.825,00
4291.10422179-4.578-0001-4490-0-10.1	2.455.000,00
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	
4421.14422036-4.071-0001-4490-0-39.1	190.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	564.282.376,64

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

	R\$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-45.1	48.733,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.17451026-4.314-0001-4490-0-71.1	1.616.195,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06272702-7.007-0001-3190-0-10.1	20.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.10421208-4.603-0001-3390-0-10.1	12.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08122701-2.417-0001-3190-0-71.1	1.000.000,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.04122044-4.126-0001-3390-0-10.1	80.000,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-3290-0-10.1	79.432.012,00
1916.28844702-7.896-0001-4690-0-10.1	119.838.677,00
1916.28844702-7.896-0001-4690-0-48.1	54.838.677,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10122051-2.028-0001-3390-0-50.1	3.900.000,00
2011.10122701-2.002-0001-3390-0-50.1	6.000.000,00
2011.10301051-4.260-0001-3390-1-50.1	7.400.000,00
2011.10302051-4.210-0001-3390-0-50.1	2.700.000,00
2011.10302071-4.165-0001-3390-0-50.1	1.500.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.417-0001-3190-0-60.1	70.000,00
2091.18541191-4.516-0001-3390-0-52.1	20.000,00
2091.18541191-4.519-0001-3390-0-52.1	25.000,00
2091.18541191-4.525-0001-3390-0-52.1	25.000,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364106-4.269-0001-3390-0-10.1	83.500,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20571055-4.079-0001-3390-0-71.1	1.430.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244091-4.444-0001-3390-1-56.1	507.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10242179-4.485-0001-3390-0-10.1	3.050.000,00
4291.10242179-4.485-0001-4490-0-10.1	11.950.000,00
4291.10301192-4.015-0001-3341-0-10.1	5.991.658,00
4291.10301192-4.531-0001-3341-0-10.1	35.278.842,00
4291.10301192-4.531-0001-4441-0-10.1	31.325.265,00
4291.10301192-4.532-0001-3341-0-10.1	3.313.249,00
4291.10302174-4.623-0001-4441-0-10.1	3.987.536,44
4291.10302180-4.375-0001-4490-0-10.1	38.300.000,00
4291.10302183-4.487-0001-3390-0-10.1	1.270.611,20
4291.10303175-4.484-0001-3341-1-10.1	16.066.716,00
4291.10303175-4.496-0001-3390-0-10.1	10.421.415,00
4291.10303175-4.496-0001-4441-0-10.1	1.543.278,00
4291.10451103-4.637-0001-3391-0-10.1	67.683.100,00
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	
4421.14422036-4.071-0001-3340-0-39.1	190.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	523.406.464,64

08 1163401 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 63/18, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 119.534-6, **Sd PM Darlan Dickson Duarte de Souza, do 19º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 121.415/2016 - da 15ª Região de Polícia Militar (15º RPM), de 30 de novembro 2016, pela prática de conduta prevista no inciso III, do art. 13 c/c inciso II, do art. 64, da Lei n. 14.310/2002.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 65/18, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 120.205-0, **Cb PM Cristiano Almeida Fernandes, do 41º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002, sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar/Protocolo n. 65/18, nega provimento ao recurso interposto pelo n. 120.205-0, **Cb PM Cristiano Almeida Fernandes, do 41º BPM**, mantendo a sanção disciplinar de demissão aplicada pelo Comandante-Geral da Polícia